

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14/68

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal de Faxinal, autorizado a dispôr da importância de até NCR\$ 1.000.00 (hum mil / cruzeiros novos) destinados à doação à Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa.

§ Único)- A referida importância será paga na Tesouraria desta Prefeitura Municipal, mediante requerimento e fôlha de empenho devidamente autenticada pela Direção da Mencionada Casa.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 6 de junho de 1.968

  
Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal

  
José B. Bordignon  
Secretário